



EMENDA N° - PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 261, de 2018)

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo VI - Das Regras Comuns aos Regimes Público e Privado, do substitutivo apresentado no relatório de Plenário do PLS nº 261, de 2018:

“Art. X O transporte de produtos perigosos será realizado em conformidade com a legislação ambiental e com as disposições do autorregulador ferroviário ou, na sua ausência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contribuir com o aprimoramento das regras para garantir a observâncias de cuidados e providências essenciais para transporte de produtos perigosos, ao atribuir ao autorregulador ferroviário, dentro da competência de normatização técnico-operacional, a incumbência de disciplinar o tema ou, na sua ausência, à remissão aos normativos técnicos específicos sobre o assunto da ABNT, além da observância da legislação ambiental sobre o tema, já que o Ibama, por exemplo, possui normas que tratam da questão. Dessa forma, busca-se evitar que o regulador estatal edite ou mantenha normas específicas sobre requisitos de via permanente (condições tipicamente técnico-operacionais) para esse tipo de transporte em sobreposição às normas técnicas e ambientais dos órgãos especializados, o que por vezes inviabiliza na prática esse tipo de transporte ou o desestimula a ponto de não se tornar uma atividade atrativa para os delegatários de serviço público.

Cabe salientar, em especial, a importância estratégica para o país da viabilidade de transporte de combustíveis por via férrea para diminuir a dependência do transporte rodoviário por caminhões na garantia de abastecimento nacional, o que só se atingirá com uma regulação técnico-operacional mais dinâmica, nos termos propostos, sempre respeitando os ditames das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

SF/21120.05187-82



Diga-se, ademais, que a ABNT, após amplo debate e consulta pública nacional, publicou em 24/08/2021 a norma técnica NBR 16960:2021 - Via férrea - Requisitos mínimos para o transporte de produtos perigosos, dispensando que o regulador ferroviário normatize a questão em duplicidade ou sobreposição.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda a fim de garantir a viabilidade estratégica do transporte de produtos perigosos, concomitantemente com a garantia de preservação do meio ambiente e das condições técnicas adequadas.

Sala das sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21120.05187-82